



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 05/08/2024 pelo Prefeito Municipal de Marataízes Sr. Robertino Batista da Silva que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei Complementar 10/24, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria datada 10/04/2024, manifestando que tal projeto deveria sofrer emenda no artigo 5º.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 05/09/2024.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;





- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
 - j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 - l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
 - m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
 - n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
 - o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Pautado no artigo 72ⁱ do REGIN decidiram as comissões por realizarem as reuniões em conjunto.

Por maioria as comissões emitiram o seguinte parecer.

As comissões por maioria de seus membros decidiram por arquivar o presente Projeto de Lei Complementar tendo em vista que esta Comissão foi notificada pelo Tribunal de Contas do Estado para que observa-se os gastos do Município de Marataízes “Alerta de Possibilidade de adoção do mecanismo de ajuste fiscal”, processo 1115/2024.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, não estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por maioria votos o ARQUIVAMENTO do projeto por sofrer parecer contrário de todas as Comissões.

Art. 176 O projeto de lei que receber pareceres contrários de todas as comissões permanentes a que foi encaminhado, será havido por prejudicado, implicando o seu arquivamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Erimar da Silva Lesqueves**, vice Presidente da CCJ e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota para o ARQUIVAMENTO.

O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Membro da CCJ e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota para o ARQUIVAMENTO.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, opinam por maioria para que o projeto seja ARQUIVADO.

Anderson de Souza Laurindo

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Cleverson Hernandes Maia

Membro da CCJ e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Erimar da Silva Lesqueves

Vice-Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Luiz Carlos Silva Almeida

Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

ⁱ **Art. 72** As comissões poderão realizar reuniões conjuntas que serão presididas pelo mais votado de seus presidentes.

CÂMARA MUNICIPAL www.cmmarataizes.es.gov.br	CONTROLADORIA http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria	PRODUÇÃO LEGISLATIVA http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/
--	--	---



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.